MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE CASCAVEL
Recebido às 11:37 hs.
PROTOCOLO nº 010/2019
Em 18/02/2019
Funcionário

MENSAGEM Nº 004 / 2019, DE 18 DE janeiro DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº. 1811/2015, de 14 de dezembro de 2015, para fins de estabelecer novo piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.*

O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi reajustado pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, num escalonamento a ser efetivado nos anos 2019, 2020 e 2021. A atualização do repasse de acordo com o novo piso salarial acontecerá a partir da competência financeira janeiro de 2019, que será paga aos Municípios em fevereiro.

Oportunamente, reafirmamos o compromisso do Ministério da Saúde em assegurar as garantias previstas em Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e, sobretudo, em contribuir com a qualificação do trabalho desses agentes, de modo que as condições de saúde de toda população melhorem também.

Outrossim, considerando a necessidade de efetivação imediata do referido piso salarial aos profissionais citados, posto que aguardávamos o retorno das atividades deste Poder Legislativo, solicitamos a esta Augusta Casa a apreciação da matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de estar cumprindo a legalidade para o pagamento da remuneração dos referidos profissionais, conto com o apoio de todos os Edis desta Casa Parlamentar, ocasião na qual também renovo protestos de apreço e elevada estima.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em ____ de _____ de 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
SEBASTIÃO DE CASTRO UCHOA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:37 Hs.
PROTOCOLO nº 010/2019
Em 18 / 02 / 2019
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 004/2019, DE 18 DE fevereiro DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº. 1811/2015, de 14 de dezembro de 2015, para fins de estabelecer novo piso salarial para os ACS e ACE DO Município de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - o art. 9º da Lei Municipal nº. 1811/2015 passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º *- O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:*

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS _____ DE _____ DE 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel